

LEI MUNICIPAL Nº 247/2017

Institui o adicional de insalubridade para os Garis, do Município de Ibirajuba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o adicional de insalubridade para os Garis, do Município de Ibirajuba/PE que exerçam trabalhos de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal.

Art. 2º - Fica assegurado, aos Garis do Município de Ibirajuba/PE, a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu salário-base.

Art. 3º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-base, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 4º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde.

Art. 5º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibirajuba/PE
Em 22 de novembro de 2017.


SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
PREFEITO